



Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
J89
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br

A handwritten signature in black ink, likely belonging to a municipal official.



Estudo Técnico Preliminar

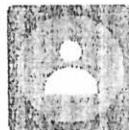
Processo administrativo N° 0000720250428000102



Unidade responsável
Sec.de Agricultura,Rec. Hidricos e Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
03/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração pública municipal de Tamboril enfrenta desafios significativos devido à insuficiência de recursos disponíveis para atender às normas sanitárias e trabalhistas vigentes no Abatedouro Municipal. A atual infraestrutura de vestimentas e acessórios para os trabalhadores não se alinha com os requisitos técnicos demandados, afetando diretamente a eficácia das operações e comprometendo a conformidade com as diretrizes da Vigilância Sanitária. Essa situação é evidenciada por registros administrativos e relatórios técnicos que documentam a necessidade de melhoria nas condições de segurança e higiene, tendo em vista o contato constante dos trabalhadores com produtos de origem animal. Como resultado, a falta de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados pode prejudicar significativamente a saúde dos servidores e a segurança alimentar, impactando o serviço público e o interesse coletivo de maneira adversa, em desacordo com os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não resolução desta necessidade pode resultar na interrupção de serviços essenciais e no não cumprimento das exigências sanitárias e legais, o que, por sua vez, afetaria a integridade do serviço prestado à população local, comprometendo os padrões de qualidade e segurança no Abatedouro Municipal. Essa situação também representaria um risco social, pois a proteção insuficiente dos servidores públicos pode levar a um aumento nos acidentes de trabalho e contaminações cruzadas, criando um ônus significativo sobre o sistema de saúde municipal. Portanto, essa contratação é vista como uma medida de interesse público crucial, garantindo a continuidade dos serviços e a proteção dos servidores.



Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a manutenção da continuidade do serviço público de abate e manipulação de carnes, a modernização dos equipamentos de segurança dos funcionários e a adequação às normas vigentes. Alinhar essa aquisição com os objetivos estratégicos da administração municipal assegura não apenas a conformidade legal, mas também a melhoria do desempenho institucional, promovendo eficiência operacional e segurança no ambiente de trabalho. Mesmo sem estar atrelada a um Plano de Contratação Anual específico, dada a ausência de tal planejamento identificado no processo, a necessidade evidenciada demonstra clara adesão aos princípios e objetivos da administração pública, conforme delineado nos arts. 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a contratação de roupas e acessórios para o Abatedouro Municipal revela-se imprescindível para solucionar os problemas identificados, melhorando a operação e atendimento ao público. Esta ação não só atende aos requisitos técnicos atualizados, mas também contribui para a qualidade e efetividade dos serviços públicos, em total conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os relacionados à eficiência, interesse público e planejamento, conforme os arts. 5º e 18, § 2º.

| 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Agric. Meio Amb e Rec.Hidr	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

| 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Tamboril, através da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, identificou a necessidade de aquisição de roupas e acessórios específicos para o Abatedouro Municipal. Esta necessidade baseia-se na imperativa conformidade com normas de higiene e segurança trabalhista e sanitária, alinhando-se aos objetivos estratégicos de garantir a segurança dos servidores e a integridade dos produtos manipulados no local. A aquisição de vestimentas, incluindo aventais, botas, luvas, toucas, protetores auriculares e roupas adequadas, é fundamental para mitigar riscos de contaminação e acidentes, assegurando a saúde dos trabalhadores e a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, os padrões mínimos de qualidade e desempenho para os itens a serem adquiridos são essenciais para atender a essa demanda, incluindo características de durabilidade, resistência a produtos de limpeza e conforto térmico, essenciais para o uso contínuo em ambientes de abatedouro. Estes critérios são verificáveis e objetivamente mensuráveis, garantindo que atendam às especificações necessárias para a operação eficaz e segura do abatedouro.



Não será utilizado o catálogo eletrônico de padronização, visto que a especificidade das vestimentas requeridas não encontra compatibilidade com os itens disponíveis, justificando a necessidade de um levantamento detalhado de mercado. A vedação à indicação de marcas ou modelos é mantida, salvo em situações onde características técnicas indispensáveis justifiquem uma escolha específica, sempre respeitando o princípio da competitividade.

Os itens a serem adquiridos não se enquadram como bens de luxo, conforme estipulado no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação é voltada exclusivamente ao atendimento de necessidades básicas e operacionais. A eficiência na entrega e execução dos contratos será exigida, com suporte técnico adequado para assegurar o uso contínuo e desempenho esperado das vestimentas adquiridas, tudo de acordo com as estimativas de quantidade previamente estabelecidas.

Quanto aos critérios de sustentabilidade, a utilização de materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental será considerada, conforme delineado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, aplicando-se onde for viável e relevante à natureza da contratação. Esses elementos sustentáveis serão integrados aos demais requisitos técnicos e operacionais, avaliando a possibilidade de adequação sem comprometer a competitividade no fornecimento.

Os requisitos detalhados no presente documento servem de base para o levantamento de mercado subsequente, direcionando a análise da capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos mínimos e condições operacionais estipuladas. A indispensabilidade destes requisitos está fundamentada na necessidade concreta expressa no Documento de Formalização da Demanda (DFD), estando em plena consonância com a Lei nº 14.133/2021, particularmente com os artigos 5º e 18, evitando restrição injustificada de competição e promovendo a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, que é a aquisição de roupas e acessórios para suprir as necessidades do Abatedouro Municipal, foi analisado que se trata de bens consumíveis essenciais à execução das atividades, em conformidade com normas sanitárias e trabalhistas.

A pesquisa de mercado foi conduzida envolvendo consultas a fornecedores especializados em Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e vestimentas para ambientes industriais. Foram considerados os resultados de consultas a três fornecedores, onde se identificou uma faixa de preços que variam conforme a



qualidade e tipo de matéria-prima utilizada, prazos de entrega variando entre 15 a 70 dias. Análise de contratações similares por outros órgãos municipais revelou modelos de aquisição por dispensa eletrônica, com valores aproximados ao estimado. Informações do Painel de Preços e Comprasnet indicam uma tendência de inovação em tecidos antialérgicos e métodos de produção sustentáveis.

Na apresentação das alternativas, considerou-se fornecedores que oferecem vestimentas com tecidos ecologicamente sustentáveis, marcas com histórico positivo de fornecimento ao setor público, e a avaliação da possibilidade de adesão a Atas de Registro de Preços para potencial redução de custos e garantias de fornecimento contínuo. Contudo, a compra direta com fornecedores especializados mostrou-se a opção mais vantajosa devido à especificidade dos itens e a necessidade de controle de qualidade rigoroso.

A alternativa selecionada para a aquisição das vestimentas e acessórios, fundamentada nos Dados da Pesquisa, mostrou-se eficiente e economicamente viável. A opção garantiu o alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', destacando-se o custo total de propriedade reduzido, alta disponibilidade no mercado e facilidade de manutenção, além de sustentabilidade agregada pela escolha de materiais inovadores e ambientalmente responsáveis.

Assim, recomenda-se a compra direta como a abordagem mais eficiente, garantindo competitividade e transparência alinhada aos princípios legalmente estabelecidos, sem necessidade de antecipação da modalidade de licitação.

| 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à aquisição de roupas e acessórios essenciais para o Abatedouro Municipal de Tamboril, conforme descrito na necessidade da contratação. Este processo é fundamental para garantir a segurança, higiene e conformidade com as normas sanitárias e trabalhistas vigentes, protegendo tanto os trabalhadores quanto os consumidores. Considerando as atividades específicas realizadas no abatedouro, que envolvem contato direto com produtos de origem animal, é imprescindível o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) como aventais, botas, luvas, toucas, protetores auriculares e roupas apropriadas para ambientes de abate e manipulação de carnes.

Para assegurar a eficácia, incluir-se-á no fornecimento a entrega de itens padronizados que promovam a organização, identificação e boa apresentação dos funcionários, além de garantir condições de higiene e segurança alimentar. O levantamento de mercado revelou a disponibilidade de fornecedores que atendem aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos, assegurando viabilidade e adequação da solução proposta, em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

A escolha pela aquisição, em vez de alternativas como locação, foi justificada pela análise de custo-benefício, levando-se em consideração a segurança e a saúde dos



servidores, além da necessidade de um fornecimento contínuo para atender as demandas do abatedouro. Assim, a solução é a mais viável e coerente com os objetivos pretendidos, garantindo o alinhamento aos princípios legais e operacionais estabelecidos, além de validar a escolha por meio de dados robustos e embasados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	BOTA DE PVC IMPERMEÁVEL BRANCA Nº 41	2,000	Par
2	BOTA DE PVC IMPERMEÁVEL BRANCA Nº 42	6,000	Par
3	BOTA DE PVC IMPERMEÁVEL BRANCA Nº 44	4,000	Par
4	CALÇA EM TECIDO OXFORD TAM. M	8,000	Unidade
5	CALÇA EM TECIDO OXFORD TAM. G	8,000	Unidade
6	CALÇA EM TECIDO OXFORD TAM. GG	4,000	Unidade
7	CALÇA EM TECIDO OXFORD TAM. G3	8,000	Unidade
8	CAMISA BRIM LEVE MANGA CURTA TAM.M	8,000	Unidade
9	MACACÃO PROFISSIONAL MASCULINO EM BRIM BRANCO Tamanho G	4,000	Unidade
10	MACACÃO PROFISSIONAL MASCULINO EM BRIM BRANCO Tamanho GG	4,000	Unidade
11	CAMISA BRIM LEVE MANGA CURTA TAM.G	8,000	Unidade
12	CAMISA BRIM LEVE MANGA CURTA TAM. GG	4,000	Unidade
13	CAMISA BRIM LEVE MANGA CURTA TAM. G3.	8,000	Unidade
14	BOTA DE PVC IMPERMEÁVEL BRANCA Nº 39	2,000	Par
16	BOTA DE PVC IMPERMEÁVEL BRANCA Nº 40	2,000	Par

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	BOTA DE PVC IMPERMEÁVEL BRANCA Nº 41	2,000	Par	182,71	365,42
2	BOTA DE PVC IMPERMEÁVEL BRANCA Nº 42	6,000	Par	182,71	1.096,26
3	BOTA DE PVC IMPERMEÁVEL BRANCA Nº 44	4,000	Par	182,71	730,84
4	CALÇA EM TECIDO OXFORD TAM. M	8,000	Unidade	175,81	1.406,48
5	CALÇA EM TECIDO OXFORD TAM. G	8,000	Unidade	175,81	1.406,48
6	CALÇA EM TECIDO OXFORD TAM. GG	4,000	Unidade	175,81	703,24
7	CALÇA EM TECIDO OXFORD TAM. G3	8,000	Unidade	175,81	1.406,48
8	CAMISA BRIM LEVE MANGA CURTA TAM.M	8,000	Unidade	273,58	2.188,64

Assinado pelo prefeito municipal de Tamboril
Domingos Henrique da Cunha, no dia 10 de outubro de 2018.
Assinado em 10/10/2018, às 10h30min, na sala de reuniões

Assinado pelo secretário municipal de gabinete, Dr. José Luiz



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
9	MACACÃO PROFISSIONAL MASCULINO EM BRIM BRANCO TAMANHO G	4,000	Unidade	496,21	1.984,84
10	MACACÃO PROFISSIONAL MASCULINO EM BRIM BRANCO TAMANHO GG	4,000	Unidade	496,21	1.984,84
11	CAMISA BRIM LEVE MANCA CURTA TAM.G	8,000	Unidade	273,58	2.188,64
12	CAMISA BRIM LEVE MANCA CURTA TAM. GG	4,000	Unidade	273,58	1.094,32
13	CAMISA BRIM LEVE MANCA CURTA TAM. G3.	8,000	Unidade	273,58	2.188,64
14	BOTA DE PVC IMPERMEÁVEL BRANCA N° 39	2,000	Par	182,71	365,42
16	BOTA DE PVC IMPERMEÁVEL BRANCA N° 40	2,000	Par	182,71	365,42

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 19.475,96 (dezenove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial da possibilidade de parcelamento do objeto visa ampliar a competitividade do certame, conforme estabelecido no art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, e é obrigatoria no ETP, conforme o art. 18, §2º. Nesse contexto, o parcelamento deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. Do ponto de vista técnico, a divisão por itens, lotes ou etapas se apresenta como uma opção plausível, garantindo eficiência e economicidade, de acordo com o art. 5º. A 'Seção 4 - Solução como um Todo' sugere que o objeto não apresenta interdependências que inviabilizem sua divisão, favorecendo uma possível fragmentação.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, observamos que o objeto pode ser dividido por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo para consolidação em lotes serve como fator orientador. O mercado de fornecedores demonstra especialização em distintas partes do objeto, o que potencialmente amplia a competitividade, conforme o art. 11. Adicionalmente, a fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar benefícios logísticos identificados nas pesquisas de mercado, que destacam demandas específicas dos setores envolvidos.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral do contrato se apresenta como mais vantajosa em certos aspectos. Conforme o art. 40, §3º, a consolidação do objeto assegura economia de escala, eficiência na gestão contratual (inciso I) e a manutenção de um sistema integrado (inciso II). Além disso, a padronização e a exclusividade de fornecedores (inciso III) podem conferir consistência técnica e operacional. Esta abordagem prioriza a integridade do objeto e reduz os riscos associados à responsabilidade técnica, em alinhamento ao art. 5º.



A decisão entre parcelamento e execução integral impacta também na gestão e fiscalização do contrato. A execução integrada simplifica a responsabilidade administrativa e preserva a consistência técnica, enquanto o parcelamento, embora permita um acompanhamento detalhado de entregas seccionadas, aumenta a complexidade administrativa. Ao considerar a capacidade institucional da Administração, o parcelamento pode ser menos eficiente, contrariando os princípios de eficiência delineados no art. 5º.

Concluindo, recomenda-se a execução integral do contrato como alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', assegura economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11, e obedece rigorosamente aos critérios estabelecidos no art. 40. A recomendação justifica-se pelo melhor aproveitamento dos recursos e pela maior coerência com os objetivos estratégicos delineados em outras seções do ETP.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao processo de planejamento da Administração Pública visa antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme preconizam os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Baseando-se na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a presente contratação, embora não esteja prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), justifica-se por demandas imprevistas e emergenciais, essenciais ao contínuo funcionamento e segurança das operações no Abatedouro Municipal. A ausência no PCA será justificada conforme o artigo 75 da referida lei, que permite dispensa em condições emergenciais. A administração adotará ações corretivas, incluindo a contratação na próxima revisão do PCA e reforçando a gestão de riscos, conforme o artigo 5º, para assegurar que futuras demandas desse tipo sejam devidamente planejadas e aprovisionadas. Este alinhamento parcial, com medidas corretivas em curso, evidencia nosso compromisso com a legalidade e transparência no planejamento, ao mesmo tempo que contribui para resultados vantajosos e promove a competitividade, conforme disposto no art. 11.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para aquisição de roupas e acessórios destinados ao Abatedouro Municipal de Tamboril-CE visa garantir segurança, higiene e conformidade com as normas vigentes, promovendo economicidade e melhor aproveitamento dos recursos institucionais, conforme arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Este estudo técnico preliminar, em alinhamento com o interesse público identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', fundamenta as escolhas realizadas e embasa o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), projetando um cenário de redução de custos operacionais e aumento de eficiência.



A padronização de vestimentas, destacada como uma medida de alinhamento às políticas públicas e regulações sanitárias, reflete no aprimoramento dos serviços prestados, diminuindo retrabalhos por meio da adequação eficaz de EPIs em conformidade com as exigências legais. A racionalização de tarefas está prevista com a proteção adequada aos servidores, minimizando riscos de acidentes e contaminações, o que promove a segurança do ambiente de trabalho e reduz custos com saúde e afastamentos.

Os recursos materiais serão otimizados através da escolha de fornecedores que garantam menor desperdício e a durabilidade dos produtos, resultando em ganhos de escala contribuindo para a competitividade do processo, conforme art. 11. Além disso, espera-se redução nos custos unitários na aquisição em lote, embasada nas práticas identificadas na pesquisa de mercado, sustentando uma proposta economicamente vantajosa.

Para contratações contínuas, como é o caso das aquisições para garantir o funcionamento do Abatedouro, o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) auxiliará na mensuração dos benefícios, monitorando indicadores como percentual de economia e diminuição de horas de trabalho necessárias, o que validará os ganhos desejados e fundamentará futuros relatórios.

Finalmente, os resultados pretendidos desta contratação não apenas justificam o investimento público, mas realçam o compromisso em otimizar o uso dos recursos, promovendo eficiência e alcançando os objetivos institucionais. Se a demanda se revelar exploratória em seu desenvolvimento, serão apresentadas justificativas técnicas apropriadas que detalharão as perspectivas do projeto, de acordo com a legislação aplicável.

I 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos, como



estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando a simplicidade do objeto.

| 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação para a aquisição de roupas e acessórios para o Abatedouro Municipal de Tamboril-CE sugere que a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional deve considerar os aspectos técnicos, econômicos e operacionais envoltos na demanda. A descrição da necessidade da contratação destaca a importância de garantir segurança e higiene através do fornecimento regular de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e outros itens essenciais, em conformidade com normas sanitárias e trabalhistas. Esta descrição sugere uma demanda contínua que pode se beneficiar da padronização e vantagens do SRP.

Por outro lado, a solução pretendida, detalhada na estimativa de quantidade, sugere a adequação do SRP quando há uma incerteza quanto aos quantitativos ou quando as entregas podem ser fracionadas ao longo de períodos definidos. A adoção do SRP permite a obtenção de economia de escala, preços negociados previamente, e redução do esforço administrativo contínuo, aspectos amplamente vantajosos considerando o fornecimento recorrente de vestuário padronizado e acessórios indispensáveis às atividades do abatedouro.

Além disso, o SRP se configura como uma opção planejada para contratações futuras, alinhando-se ao planejamento estratégico, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual formalizado, o que pode permitir uma gestão estruturada e previsível conforme os arts. 82 e 86. Embora o critério por lote seja sugerido, a modalidade de dispensa eletrônica indicada poderia implicar em contratos mais imediatos e pontuais, adequados para situações específicas e definidas. A dispensa pode garantir maior segurança jurídica imediata às demandas atuais, conforme previsto no art. 11, reforçando a eficiência na execução e cumprimento dos resultados pretendidos.

Concluindo, a contratação tradicional poderia atender bem a necessidades específicas e conhecidas, porém, considerando o contexto de padronização, repetitividade e potencial economia de escala, o SRP se mostra adequado e vantajoso nas condições do abatedouro. Esta escolha permitiria otimizar recursos, incrementar a eficiência e assegurar competitividade, atendendo naturalmente ao interesse público e aos resultados esperados e descritos na Lei nº 14.133/2021.

| 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE



A circular stamp with the text "PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL" around the top edge and "COMISSÃO DE LICITAÇÃO" at the bottom. In the center, it says "1996" above a signature, with "FLS" and another signature below it.

CONSÓRCIO

A consideração acerca da vedação ou admissão da participação de consórcios na presente contratação deve fundamentar-se em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como com as diretrizes do art. 15 sobre a participação em consórcio e do art. 18, §1º, inciso I, a respeito do planejamento. A natureza da contratação para aquisição de roupas e acessórios destinados ao abatedouro municipal de Tamboril caracteriza-se por um objeto com requisitos técnicos claros e não implica uma complexidade técnica que justifique a necessidade de somatório de capacidades ou especialidades múltiplas que um consórcio poderia oferecer. Desta forma, a participação em consórcio, embora admitida pela regra geral do art. 15, não se apresenta como uma opção vantajosa para o contexto específico da presente demanda, cujo fornecimento contínuo de materiais não requer a estrutura e a organização de um consórcio.

O impacto da participação de consórcios na gestão e fiscalização do contrato pode elevar a complexidade administrativa, pois exige a verificação de compromissos de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, procedimentos que podem comprometer a eficiência e a economicidade da administração contratante. Adicionalmente, a vantagem financeira advinda do acréscimo na habilitação econômico-financeira, que pode variar de 10% a 30%, conforme permite o art. 15, não se mostra necessária considerando a adequação técnica e administrativa de realizar a contratação com um único fornecedor. A simplicidade da operação de um único fornecedor assegura uma gestão contratual mais coesa e eficiente, alinhada aos resultados pretendidos de garantir segurança, higiene e conformidade com normas sanitárias para os servidores do abatedouro.

Dessa forma, fundamentadas nas análises técnicas e de mercado, as vedações à participação consorciada fundamentam-se na busca pela eficiência operacional, segurança jurídica e economia de esforços administrativos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A conveniência do desenho contratual simples e direto, sem o incremento de complexidade e ônus gerados por consórcios, apresenta-se como a opção mais adequada para atender à necessidade da contratação e aos interesses do poder público local, respeitando-se os ditames dos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da legislação vigente.

| 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que a solução para a necessidade identificada pelo Abatedouro Municipal de Tamboril seja não apenas eficaz, mas também economicamente racionalizada. Isso envolve a identificação de objetos semelhantes ou complementares que já tenham sido contratados, estejam em andamento ou planejadas, assegurando que não haja sobreposição ou desperdícios desnecessários de recursos. Essa abordagem integrada permite à Administração antecipar requisitos e preparar-se de maneira mais eficiente,



garantindo que os serviços públicos sejam prestados com qualidade e economia de forma conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021.

Após revisão das contratações vigentes através das seções relacionadas aos requisitos, à solução como um todo, e à estimativa das quantidades, não foram identificadas contratações passadas ou em andamento que sejam correlatas ou interdependentes diretamente com a aquisição planejada de roupas e acessórios para o Abatedouro Municipal. No entanto, é fundamental garantir que os novos itens sejam compatíveis com os padrões estabelecidos para outros setores da administração, visando padronização e possíveis economias de escala. Ademais, é imprescindível assegurar que a entrega das vestimentas se alinhe logisticamente com o calendário operacional e as condições de armazenamento do abatedouro, evitando a necessidade de ajustes desnecessários nos contratos de fornecimento de outros materiais ou serviços que o suportem. Isso inclui verificações pertinentes sobre a infraestrutura que pode influenciar a eficácia do uso dos equipamentos de proteção adquiridos.

A conclusão desta análise revela que a futura contratação das vestimentas e acessórios não requer revisões em contratos existentes, dado que não existem dependências técnicas, quantitativas ou logísticas significativas com outras aquisições da Prefeitura de Tamboril até o momento. Contudo, cabe sugerir que o cadastramento e a manutenção de um inventário atualizado dos equipamentos, considerando possíveis novas contratações, podem otimizar o planejamento de aquisições futuras, evitando ineficiências. Essa consideração deve ser incorporada nas providências a serem adotadas pela Administração, garantindo que a aquisição seja isenta de impactos adversos ou necessidades de alterações complexas em futuras contratações.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

É crucial considerar os potenciais impactos ambientais decorrentes da aquisição de roupas e acessórios para o Abatedouro Municipal de Tamboril ao longo de seu ciclo de vida, especialmente em termos de geração de resíduos e consumo de energia. A análise será feita com base nas necessidades de segurança e higiene descritas na contratação e em conformidade com as normas sanitárias, destacando-se a sustentabilidade inerente ao processo (art. 5º). Um aspecto técnico relevante é a emissão de gases e o uso intensivo de recursos durante a produção e descarte dos acessórios. Preferir soluções que priorizem materiais sustentáveis e menor impacto ambiental é fundamental, como adotar iniciativas de análise do ciclo de vida, baseando-se no levantamento de mercado e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo assim o planejamento sustentável preconizado pelo art. 12.

No que tange às medidas específicas, pode-se considerar a inclusão de produtos com certificados de eficiência, como o selo Procel A para itens que consomem energia, e a implementação de logística reversa para o descarte de EPIs não reutilizáveis, priorizando materiais biodegradáveis. Tais medidas equilibram as dimensões econômica, social e ambiental, além de assegurar a manutenção, sendo de vital



importância para o termo de referência, em consonância com o art. 6º, inciso XXII, das medidas propostas visam atender à competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa (art. 11), respeitando a capacidade administrativa local para sua aplicação eficaz ou licenciamento ambiental necessário, na ótica do art. 18, §1º, inciso XII, sem criar barreiras indevidas ao processo licitatório.

Por fim, as medidas mitigadoras mencionadas são essenciais não apenas para a minimização dos impactos ambientais, mas também para otimizar o uso de recursos, atendendo perfeitamente aos resultados pretendidos de segurança, higiene e eficiência operacional. Caso não sejam detectados impactos significativos, dada a natureza imediata de uso dos bens, essa ausência será fundamentada tecnicamente, promovendo sustentabilidade e eficiência nos termos do art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a aquisição de roupas e acessórios destinados ao Abatedouro Municipal de Tamboril-CE, visando atender às necessidades operacionais da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, é declarada como viável, fundamentada nos estudos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos realizados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Consoante ao artigo 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, esta análise é peça-chave no planejamento, integrando o desenvolvimento do Termo de Referência conforme art. 6º, inciso XXIII da mesma Lei.

Os elementos técnicos e econômicos avaliados, baseados na pesquisa de mercado e na solução proposta, destacam a necessidade urgente e inadiável da aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que incluem aventais, botas, luvas, toucas e protetores auriculares. A análise de mercado embasou a estimativa dos quantitativos a serem contratados, assegurando economicidade e vantajosidade, como preconiza o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, enfatizando o interesse público e a eficiência nos termos do art. 5º.

O contexto operacional, analisado junto às condições do mercado, reafirma que a aquisição dos materiais não apenas cumpre as normas de saúde e segurança vigentes, mas também garante a conformidade com exigências sanitárias e legais, enquanto promove a proteção dos trabalhadores. Além disso, a padronização das vestimentas contribui para a organização e melhora na apresentação pública do serviço, alinhando-se à economicidade e à eficiência esperadas.

Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual previamente identificado, a contratação é justificada pela necessidade de manutenção da segurança operacional do abatedouro, destacando-se como essencial para evitar riscos de contaminação e promover o bem-estar dos servidores. Portanto, recomendamos a realização da contratação, integrando-se de forma estratégica ao planejamento municipal, conforme o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Com base nas diretrizes legais e nas análises conduzidas, conclui-se que a contratação



é indispensável e vantajosa, devendo ser incorporada ao processo decisório da Administração, fornecendo à autoridade competente uma base sólida para viabilizar a execução da contratação de forma segura e eficiente.

Tamboril / CE, 3 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Amanda Lúiza da Silva Medeiros
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO